

465



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000244/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009380/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA LUCIENE GUEDES THURLER GOMES 07147132793, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **LUCIENE GUEDES THURLER GOMES 07147132793**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.336.141/0001-82, com endereço na Rua Bartolomel Santiago, s/nº, Casa, Santo Eduardo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. LUCIENE GUEDES THURLER GOMES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 071.471.327-93 e RG nº 124.390-8, residente e domiciliada na Rua Bartolomel Santiago, s/nº, Casa, Santo Eduardo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 009652/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA - MARMITEX" (REFEIÇÃO PREPARADA) ALMOÇO E JANTA, PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, tendo início a partir da Ordem de

Luciene Guedes Thuler Gomes

Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 296.820,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais)**.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde** - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Royalties do Petróleo Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos

Luciene Guedes Thuler Gomes

Antonio Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens e insumos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

8.2.3 - Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente

Luciene Guedes Thuler Gomes

Arlete Fricks Teixeira
Secretária Municipal de Saúde
Depret. nº 0000192019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante

Luciene Guedes Soares Gomes

Luiz Carlos Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019

109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 31 de março de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

LUCIENE GUEDES THURLER GOMES

**LUCIENE GUEDES THURLER GOMES 07147132793
CNPJ Nº 17.336.141/0001-82
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SAÚDE) - CONTRATO Nº 000244/2020

Dispensa Nº 000113/2020

Processo: 009380 / 2020

Contrato Nº 000244/2020

Empresa: ILUCIENE GUEDES THURLER GOMES 07147132793

CNPJ: 17.336.141/0001-82

Endereço: RUA BARTOLOMEL SANTIAGO, S/Nº - SANTO EDUARDO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 28350000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		<p>CONTRATAÇÃO</p> <p>maça fuji de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. contendo peso mínimo de 120 gramas e máximo de 150 gramas. deve ser entregue higienizada e embalada com plástico filme adequado, por unidade.</p> <p>obs: a consistência da mesma será solicitada de acordo com a necessidade (suco ou papa).</p>				
	00000931	<p>obs.: para o período de 90 (noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.</p>	UND	2430	1,300	3.159,000
		<p>CONTRATAÇÃO</p> <p>marmitex (refeição preparada para paciente com dificuldade na mastigação/deglutição dieta pastosa) contendo peso mínimo de 500 gramas e máximo de 600 gramas de alimento. acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas.</p> <p>deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 salada: legumes cozidos na forma de purê porção de 85 gramas; - 01 salada: folhosos crus ou refogados, modificados pelo cozimento, porção de 30 a 50 gramas de acordo com o preparo; - 01 prato principal: carne bovina (magra) moída ou desfiada preparada porção de 150 gramas ou filé frango desfiado preparado porção de 180 gramas; - 01 guarnição: legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 100 gramas; - arroz (papa) ou macarrão (sopa), porção de 75 gramas, equivale a 3 colheres de sopa de arroz ; - feijão (caldo): preto ou carioca cozido porção de 80 gramas, equivale a 01 concha media rasa. <p>obs: a preparação das porções devem ser realizadas com temperos naturais, com quantidade minima de adição de óleo e sal.</p>				
	00000931	<p>a consistência da mesma será solicitada de acordo com a necessidade (papa, purê, creme ou liquidificados)</p> <p>obs:para o período de 90 (noventa) dias conforme no</p>	UND	4860	11,650	56.619,000

Iluciene Guedes Thuler Gomes

Iluciene Guedes Thuler Gomes
 Iluciene Guedes Thuler Gomes
 Prefeitura Municipal de Saúde
 Contrato nº 00194/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71



termo de referência em anexo.

CONTRATAÇÃO

00000931 banana prata de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. contendo peso mínimo de 80 gramas e máximo de 100 gramas. deve ser entregue higienizada e embalada com plástico filme adequado, por unidade.

00000931	UND	5850	0,900	5.265,000
----------	-----	------	-------	-----------

obs: -o período de 90 (noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.

CONTRATAÇÃO

00000931 marmitex (refeição preparada) contendo peso mínimo de 795 gramas e máximo de 895 gramas de alimento. acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas.
deve conter:
- 02 saladas: verduras/legumes cozidos porção de 85 gramas;
- 01 prato principal: carne bovina preparada porção de 150 gramas ou frango preparado porção de 200 gramas;
- 01 guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 140 gramas;
- 01 arroz: branco cozido porção de 300 gramas;
- 01 feijão: preto ou carioca cozido porção de 150 gramas.

00000931	UND	11700	12,950	151.515,000
----------	-----	-------	--------	-------------

obs: para o período de 90 (noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.

CONTRATAÇÃO

00000931 banana prata de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. contendo peso mínimo de 80 gramas e máximo de 100 gramas. deve ser entregue higienizada e embalada com plástico filme adequado, por unidade.

00000931	UND	2430	0,900	2.187,000
----------	-----	------	-------	-----------

obs: a consistência da mesma será solicitada de acordo com a necessidade (suco ou papa).

obs.: para o período de 90 (noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.

CONTRATAÇÃO

00000931 marmitex (refeição preparada para paciente diabético e/ou hipertensos) contendo peso mínimo de 500 gramas e máximo de 600 gramas de alimento. acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas.
deve conter:
- 01 salada: legumes cozidos porção de 85 gramas;
- 01 salada: folhosos crus ou refogados, porção de 30 a 50 gramas de acordo com o preparo;
- 01 prato principal: carne bovina (magra) preparada porção de 150 gramas ou filé frango grelhado preparado porção de 180 gramas;
- 01 guarnição: legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 100 gramas;
- arroz integral ou macarrão integral, porção de 75 gramas, equivale a 3 colheres de sopa de arroz ;
- feijão: preto ou carioca cozido porção de 80 gramas, equivale a 01 concha media rasa.

00000931	UND	4860	14,500	70.470,000
----------	-----	------	--------	------------

obs: a preparação das porções devem ser realizadas com temperos naturais, com quantidade mínima de adição de óleo e sal.

Luciene Suedts Thunb Gomes



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71



obs: para o período de 90 (noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.

CONTRATAÇÃO

maça fuji de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. contendo peso mínimo de 120 gramas e máximo de 150 gramas. deve ser entregue higienizada e embalada com plástico filme adequado, por unidade

00000931

UND

5850

1,300

7.605,000

obs: para o período de 90(noventa) dias conforme no termo de referência em anexo.

296.820,00

Luciene Sueli Thuler Gomes

1238
Mário Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019